



Interpelação Escrita

Sobre o aumento do número dos dias de férias anuais remuneradas

A criação das férias anuais remuneradas contribui para os trabalhadores aproveitarem bem o seu tempo, de forma ininterrupta, em actividades familiares ou de lazer, promovendo o equilíbrio entre o trabalho e a vida familiar. Em Macau, são cada vez mais as famílias em que ambos os pais trabalham, existem até imensas pessoas que necessitam de trabalhar por turnos, e em consequência disso, o tempo de convívio e diálogo com a família vai-se reduzindo, dando facilmente origem a problemas familiares. O Governo da RAEM tem então de prestar atenção a estes factores, no sentido de prolongar, razoavelmente, as férias anuais, contribuindo para um desenvolvimento sustentável e harmonioso da família e da sociedade em geral.

O regime de férias anuais remuneradas resulta da Convenção (n.º 50) sobre as férias anuais remuneradas, aprovada pelo Plenário da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1936. Ao abrigo da referida Convenção, aquele que tenha completado um ano consecutivo de serviço tem direito a gozar, pelo menos, seis dias úteis de férias anuais remuneradas. A Convenção (n.º 132) sobre as férias anuais remuneradas (revista), aprovada pela OIT em 1970, estipula que aquele que tenha completado um ano consecutivo de serviço tem direito ao gozo de férias anuais remuneradas não inferiores a três



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

semanas úteis (21 dias). Em 2003, a União Europeia aprovou a Directiva relativa à organização do tempo de trabalho, através da qual exige aos estados-membros que assegurem que todos os trabalhadores beneficiem de férias anuais remuneradas de, pelo menos, quatro semanas.

Nos termos da Lei das relações de trabalho de Macau, o trabalhador cuja relação de trabalho seja superior a um ano tem direito a gozar, no ano seguinte, um mínimo de seis dias úteis de férias anuais remuneradas. No entanto, esta previsão não sofre qualquer alteração desde 1984, isto é, durante 33 anos, o que resulta em falta de férias e de descanso para os trabalhadores locais, e em nada contribui para o equilíbrio entre o tempo dispensado à família e ao trabalho.

Assim sendo, interpele sobre o seguinte:

1. Segundo a Convenção n.º 132 sobre as férias anuais remuneradas, aprovada pela OIT, ao completar um ano de serviço, o pessoal a quem se aplica a Convenção deve gozar, pelo menos, três semanas úteis de férias anuais remuneradas. Com vista a uma protecção mais razoável do direito a férias anuais dos trabalhadores de Macau, o Governo da RAEM deve ponderar sobre a introdução desta Convenção num futuro próximo. Vai fazê-lo?
2. Porque é que o número dos dias de férias remuneradas se mantém



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

inalterado durante 33 anos? Perante este facto, o Governo vai avançar com algum projecto sobre o aumento do número dos dias de férias anuais remuneradas? Tem alguma ideia? Qual é o ponto da situação?

3. Segundo os regimes relativos às férias anuais do Interior da China, Hong Kong e Taiwan, as férias aumentam consoante a antiguidade. O Governo da RAEM vai tomar como referência esta prática para aumentar o sentimento de pertença ao trabalho e a estabilidade profissional dos trabalhadores?

16 de Março de 2018

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lei Chan U